

Contrato nº 005/2021  
Processo nº 89493842  
Dispensa de Licitação, artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONCURSO PÚBLICO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE E A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE - INOVA CAPIXABA.

A Fundação iNOVA Capixaba, adiante denominada CONTRATANTE, Fundação Pública com Personalidade Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.901.264/0001-63, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1.970 – Bairro: Olaria, Vila Velha/ES, Cep. 29100-590, representada legalmente pelo seu Diretor Presidente, NEIO LÚCIO FRAGA PEREIRA, portador do RG nº 4003200815 - SSP/RS e CPF/MF sob o nº 238.876.720-20 e por seu Diretor Administrativo, LEONARDO CEZAR TAVARES, portador do RG nº 1335673-ES e CPF/MF sob o nº 076.640.197-96 e o Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Visconde do Itaboraí, nº 166, Sala 401 – Bairro: Centro, Niterói/RJ, Cep. 24030-093, inscrita no CNPJ sob o nº 23.985.753/0001-07, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, SILVIO EDUARDO LUTZ que ajustam o presente CONTRATO de prestação de serviços técnicos-especializados de Planejamento, Organização, Elaboração, Realização e Execução de Processo Seletivo Simplificado e Concurso Público para provimento de Cargos de Nível Fundamental, Médio, Médio Técnico e Superior para atender a Fundação iNOVA Capixaba, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com os termos do processo nº 89493842, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos-especializados de Planejamento, Organização, Elaboração, Realização e Execução de Processo Seletivo Simplificado e Concurso Público para provimento de Cargos de Nível Fundamental, Médio, Médio Técnico e

Superior para atender a Fundação iNOVA Capixaba, conforme indicado no **Anexo I** deste Contrato.

1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Termo de Referência e seus anexos;
- (b) a Proposta Comercial da CONTRATADA;
- (c) os Documentos de Habilitação;
- (d) o Questionário de Integridade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, no regime de empreitada, por preço global, nos termos do art. 10, II, "b", da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE**

3.1 A CONTRATADA executará o Objeto deste contrato por sua exclusiva conta e responsabilidade, sendo responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE.

3.2 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

3.3 O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA.

3.4 Fica vedada a subcontratação, bem como qualquer faturamento por parte de terceiros.

3.5 As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente Contrato, quaisquer informações técnicas ou estratégicas a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiadas em razão do cumprimento do presente Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS CUSTOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 A CONTRATADA cobrará a título de inscrição no processo seletivo simplificado e/ou concurso público, os valores estabelecidos para as taxas de inscrições descritas na Tabela 1, do item 5.2.1.2 do Termo de Referência.

4.2 No preço cobrado estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, taxas, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

4.3 Pela prestação dos serviços ora contratados, A CONTRATADA irá ressarcir-se de todas as despesas mediante cobrança da taxa de inscrição dos candidatos, e deverá repassar ao CONTRATANTE em contrapartida o percentual 20% (vinte por cento) do valor financeiro bruto arrecado com o pagamento de taxa de inscrição dos candidatos, conforme descrito no Termo de Referência.

4.4 O percentual estabelecido no §2º, deverá ser devolvido à CONTRATANTE, a ser transferido para a Conta da Fundação iNOVA Capixaba no Banco BANESTES, Agência 91, C/C nº 3083935-1, em até um dia após autorização de depósito.

4.5 A CONTRATADA deverá apresentar em meio digital, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do último dia para inscrição, a relação nominal de todos os candidatos inscritos, destacando nome, CPF, endereço, telefones, cargo pretendido, valor pago ou se isento, e o motivo da isenção.

4.6 A CONTRATADA deverá apresentar para Gerência Financeira da CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do último dia para inscrição, o extrato da conta corrente oficial onde foram creditados os respectivos valores das inscrições.

4.7 O valor da contrapartida de cada processo deverá ser pago em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do último dia inscrição. Este valor e prazo não poderão ser renegociados pela empresa vencedora.

4.8 As isenções de inscrições serão custeadas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, que poderá ser suspenso, caso o quadro de emergência de saúde pública se tornar intransponível, ainda que momentaneamente (fortuito externo), retomando-se a execução do contrato, pelo período remanescente, prorrogados, automaticamente, seus cronogramas de execução, nos termos do artigo 79, § 2º e 5º da Lei Federal 8.666/93.

5.2 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

6.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **7.1 Compete à CONTRATADA:**

7.1.1 Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos

empregados necessários ao perfeito cumprimento, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias.

7.1.2 Responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.

7.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.4 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.5 Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 09 às 18 horas.

7.1.6 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

7.1.7 Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

7.1.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante.

7.1.9 Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.

7.1.10 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.

7.1.11 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.1.12 A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

7.1.13 Prestar os serviços do presente Termo nos moldes ajustados entre as partes, dentro do cronograma fixado, sob pena de retenção e/ou suspensão dos pagamentos e eventual resolução do contrato, além da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e no Termo de Referência, bem como apuração dos prejuízos.

7.1.14 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE desde que, não haja modificação no objeto do presente contrato.

7.1.15 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, respeitando-se os limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.16 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.1.17 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

7.1.18 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

7.1.19 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

7.1.20 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

7.1.21 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

7.1.22 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, independente de solicitação.

7.1.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.27 Cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelos prejuízos decorrentes de quaisquer infrações a que houver dado causa.

7.1.28 A CONTRATADA compromete-se a preencher "Questionário de Integridade" elaborado pela CONTRATANTE, em que atestará sua idoneidade, bem como se tem instrumentos internos que respeitam os ditames da legislação anticorrupção.

7.1.29 A CONTRATADA concorda que será responsável perante a CONTRATANTE por qualquer violação à legislação anticorrupção aplicável que venha a ser cometida por seus sócios, administradores,

diretores, gerentes ou empregados com relação a atividades direta ou indiretamente relacionadas à CONTRATANTE.

7.1.30 Encaminhar à CONTRATANTE documentação pertinente aos serviços ou a questões que envolvam os serviços, sempre que solicitado, em prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, a contar do recebimento da notificação.

## **7.2 Compete à CONTRATANTE**

7.2.1 Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e sejam, também, necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

7.2.3 Designar equipe técnica, se necessário, para fornecer os dados, apoiar e acompanhar a realização dos trabalhos;

7.2.4 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

7.2.5 Comunicar a CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado e em cada novo processo seletivo simplificado ou concurso público, devendo a CONTRATANTE disponibilizar o quadro de cargos/vagas de cada processo seletivo e concurso público a serem realizados.

7.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.2.7 Comunicar oficialmente à Contratadas quaisquer falhas ocorridas.

7.2.8 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, além de todo e qualquer problema ou ocorrência irregulares que venham a acontecer em qualquer processo seletivo simplificado ou concurso público, fixando prazo para a sua correção.

7.2.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2.10 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

8.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Nacional, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

8.2.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

8.2.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

8.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

8.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da Fundação iNOVA Capixaba.

8.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

8.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

8.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

8.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

9.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

9.2 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos

artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

9.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa (devido processo legal).

9.4 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

9.5 Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

9.6 Na hipótese de rescisão administrativa do presente instrumento, com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, fica assegurado, a CONTRATADA, o direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do §2º do art. 79, da mesma Lei, tendo direito ainda aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ADITAMENTOS**

10.1 O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da Fundação iNOVA Capixaba.

10.2 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo (termo de aditamento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS**

11.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

12.2 A Fundação Estadual de Inovação em Saúde- iNOVA CAPIXABA designará formalmente uma comissão, composta por 3 (três) membros da CONTRATANTE, especialmente designados pelo Diretor Executivo, conforme ato de nomeação, que será responsável pelo

acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

12.2.1 A comissão citada acima, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

12.3 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.4 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

13.1 A contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, indicar nome e qualificação do preposto que a representará perante a contratante durante a execução do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

14.1 A CONTRATADA compromete-se a preencher "Questionário de Integridade" elaborado pela CONTRATANTE, em que atestará sua idoneidade, bem como se tem instrumentos internos que respeitam os ditames da legislação anticorrupção.

14.2 A CONTRATADA concorda que será responsável perante a CONTRATANTE por qualquer violação à legislação anticorrupção aplicável que venha a ser cometida por seus sócios, administradores, diretores, gerentes ou empregados com relação a atividades direta ou indiretamente relacionadas à CONTRATANTE.

14.3 A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

14.4 A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

14.5 A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

14.6 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

14.7 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

14.8 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou do disposto nesta CLÁUSULA, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de quaisquer declarações previstas no edital e/ou no contrato.

14.9 O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta CLÁUSULA será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

15.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

15.2 O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

15.3 Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta

convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Termo de Referência.

15.4 Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1 Fica estabelecido o Foro de Vila Velha, município do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vila Velha, ES, 12 de março de 2021.

---

NEIO LUCIO FRAGA PEREIRA  
Diretor – Presidente / iNOVA Capixaba  
CONTRATANTE

---

LEONARDO CEZAR TAVARES  
Diretor Administrativo / iNOVA Capixaba  
CONTRATANTE

---

SILVIO EDUARDO LUTZ  
Diretor Presidente / IBADE  
CONTRATADO